

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE

CNPJ nº 10.991.914/0001-15

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 18 de outubro de 2016

I Data, hora e local

No dia 18 de outubro de 2016, às 14h, em primeira convocação e, em segunda convocação, às 14h30, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, 11º andar, Cerqueira César, Condomínio Edifício São Luis de Gonzaga, escritório da Caixa Econômica Federal, instituição administradora do ("Administradora") do Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA CEDAE ("Fundo").

II Convocação

Realizada por meio do envio do edital de convocação aos cotistas do Fundo no dia 30 de setembro de 2016, nos termos do art. 46 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), bem como publicado nas páginas do Administrador, da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBovespa na rede mundial de computadores, nos termos do Art. 19-A da Instrução CVM nº 472.

III Quórum

Presentes os cotistas titulares de 25,45% (vinte e cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Presentes ainda representantes da Administradora.

IV Composição da Mesa

Aberta a Assembleia, os cotistas do Fundo indicaram o Sr. Alexandre Pereira Nascimento para a presidência da mesa, que convidou o Sr. Vinicius Barbieri Domingues para secretariar os trabalhos.

V Ordem do Dia

Deliberar sobre:

- (i) manutenção da taxa de administração do Fundo nos moldes atuais, nos termos dos art. 36, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O

quórum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08.

- (ii) caso não seja aprovado o item (i), deliberar pela alteração da cobrança da taxa de administração do Fundo, caso o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos dos art. 36, § 1º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quórum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08.

Segue abaixo a proposta da Administradora:

“Art. 35 – A Administradora receberá pelos serviços de administração e gestão do Fundo a remuneração mensal equivalente à 0,6% (seis décimos por cento) ao ano incidente sobre o Valor de Mercado do Fundo, calculado diariamente à taxa “1/252” (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, observado o valor mínimo mensal R\$ 45.000,00.

§ 2º - Caso as cotas do Fundo deixem de integrar índice de mercado, a Administradora receberá pelos serviços de administração e gestão do Fundo a remuneração mensal equivalente à 5,00% (cinco por cento) aplicada sobre o resultado operacional líquido – ROL do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 45.000,00.

§ 2º - A taxa de administração será calculada e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

§ 3º - Os valores em reais acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela FGV, a partir do mês subsequente do início das atividades do Fundo.

§ 4º - O Valor de Mercado do Fundo será calculado com base na cotação de fechamento do dia anterior ou da última cotação de fechamento disponível multiplicado pela quantidade de cotas do fundo.”

VI Deliberações

Preliminarmente, foi aprovada, por unanimidade dos votos dos presentes, a lavratura da ata desta Assembleia sob a forma sumária.

Em cumprimento ao art. 24 da Instrução CVM nº 472, os cotistas presentes, declararam:

- (i) que não são sócios, diretores e funcionários do Administrador ou de empresas ligadas;
- (ii) que não são sócios, diretores e funcionários de prestadores de serviços do Fundo; e
- (iii) não possuir interesses conflitantes com o Fundo.

Em seguida foram deliberadas:

- (i) aprovação, pelo voto unânime dos cotistas presentes, a manutenção da taxa de administração do Fundo nos moldes atuais, nos termos dos art. 36, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15; e
- (ii) considerando a aprovação do item (i), fica prejudicado a deliberação do item (ii).

VII Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada conforme abaixo, sendo encerrada às 15h.

São Paulo, 18 de outubro de 2016

Vinicius Barbieri Domingues
Secretário

Alexandre Pereira Nascimento
Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA CEDAE